



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1099

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1099

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1576/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART. 5º E AO INCISO VII DO ART. 7º DA LEI 1.402/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 064/2024, em sessão extraordinária de 19/12/2024 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso VII do art. 5º e o inciso VII do art. 7º da lei 1.402/2021, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º (...)

VII - Comprovante de pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 4.000 UFMA (Unidade Fiscal do Município de Adolfo);

“Art. 7º (...)

VII - Comprovante de pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no valor descrito no inciso VII do art. 5º;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correção por conta de dotações orçamentária do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, 20 de dezembro de 2024.

Izrael Antônio Fernandes
Prefeito Municipal

LEI Nº 1577/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR E FIRMAR CONVÊNIO COM OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 068/2024, em sessão extraordinária de 19/12/2024 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Adolfo, por intermédio de seu órgão competente, autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial e a firmar convênio com órgãos de proteção ao crédito, para fins de inscrição das Certidões de Dívida Ativa (CDA) de débitos tributários e não tributários exigíveis, em fase extrajudicial ou judicial, e cujos efeitos do protesto ou da inscrição alcançarão, também, os responsáveis e corresponsáveis tributários, desde que seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa.

§1º Dentre os órgãos de proteção ao crédito, poderá ser realizado o convênio com o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO, com sede na Rua da Quitanda, nº 16 - 4º andar, CEP: 01012-010, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71; CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, com sede Avenida Luiz Pereira Lima, nº 155, Jardim Figueiredo, em José Bonifácio/SP, CEP 15.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.840.874/0001-98 e o TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JOSÉ BONIFÁCIO, com sede na Avenida Antônio Gonçalves da Silva, nº 1.040, Centro, em José Bonifácio/SP, CEP 15.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.655.392/0001-16.

§2º Poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objetos de execução fiscal.

§3º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos atualizados, independentemente dos valores.

Art. 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros, multa de mora, honorários advocatícios e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 3º Não serão levados a protesto nem a registro os débitos:

I - com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, do CTN;

II - vinculados a pessoas físicas com inscrição no CPF cancelada ou declarada nula pela Secretaria da Receita Federal (SRF);

III - vinculados a pessoa jurídica com inscrição no CNPJ com a baixa de ofício declarada pela SRF ou com registro cancelado.

Art. 4º O protesto extrajudicial poderá ser distribuído, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local, na forma da Lei Federal nº. 9.492, de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1099

Página 3 de 8

de setembro de 1997 ou por meio eletrônico.

Art. 5º No caso de débitos protestados, incidirão atualização monetária, juros, multa de mora, honorários advocatícios de dez por cento, devendo ainda o contribuinte que quitar ou parcelar tais débitos, comparecer após 03 (três) dias úteis, junto ao Cartório de Protesto respectivo, para pagamentos das custas devidas ao mesmo e efetivação da baixa do protesto lavrado.

Art. 6º O contribuinte que tiver a dívida parcelada e que entrar em mora a partir de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da primeira parcela ou 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, terá o parcelamento rescindido automaticamente e será novamente protestado e, se existir ação de execução fiscal, esta será reativada.

Art. 7º Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa (CDA).

Art. 8º O cancelamento do protesto será realizado quando:

I - o devedor quitar o respectivo débito, composto pelo saldo atualizado, abrangendo atualização monetária, juros, multa de mora, honorários advocatícios e demais encargos previstos em lei ou contrato.

II - o devedor formalizar acordo de parcelamento nos termos da lei, mediante a apresentação de solicitação específica escrita por parte do Município, junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos em que a CDA foi protestada.

III - for recebida, por parte do Município, ação do devedor que resulte em qualquer uma das modalidades de suspensão de exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151, do CTN.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do acordo de parcelamento mencionado no inciso II deste artigo, ou mudança da situação mencionada no inciso III para crédito exigível, fica o Município autorizado a levar a protesto ou aos registros restritivos o valor remanescente apurado e devido.

Art. 9º O protesto ou a inscrição nos registros de proteção de crédito da CDA não impedem que o Município ajuíze ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença com os valores devidamente atualizados.

Art. 10º Fica autorizado o Município a formalizar convênios com todas as entidades vinculadas a órgãos de restrição ao crédito e também com Cartórios de Protestos de Títulos, caso tenha interesse, que o protesto seja distribuído por meio eletrônico, através da transmissão de dados entre o Município e o Cartório de Títulos e Protesto.

Art. 11. O procedimento de baixa do protesto se inicia por requerimento formal do contribuinte dirigido ao Setor de Tributação do Município.

Art. 12. Aplicam-se aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 9.492/1997 que regulamenta o protesto de títulos e outros documentos de dívida ativa, sem prejuízo

de regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, 20 de dezembro de 2024.

Izael Antônio Fernandes
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

LEI Nº 1578/2024
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADOLFO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 069/2024, em sessão extraordinária de 19/12/2024 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.098.000,00 (Um milhão e noventa e oito mil reais), destinados a Suplementar as fichas de vencimentos da Folha do mês de dezembro de 2024, no município de Adolfo/SP, conforme classificação abaixo.

Suplementação (+)				1.098.000,00
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS.	
	15	04.122.0002.2005.0000	Gestão Política Administrativa	18.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	00	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
	22	04.122.0003.2008.0000	Suporte Administrativo	94.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	34	04.122.0003.2009.0000	Suporte Administrativo	16.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
	83	08.244.0024.2022.0000	Desenvolvimento Econômico e Social	9.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
		00		
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BR (CNPJ) em 20/12/2024 às 17:38:56 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f9cf-e6a7-6feb-64e9-7d>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1099

Página 5 de 8

02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.		
102	10.301.0008.2027.0000	Infra-Estrutura da Saúde Publica		220.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01	
	00				
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
121	10.301.0008.2030.0000	Infra-Estrutura da Saúde Publica		2.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01	
	00				
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.		
124	10.301.0008.2031.0000	Infra-Estrutura da Saúde Publica		36.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01	
	00				
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
125	10.301.0008.2031.0000	Infra-Estrutura da Saúde Publica		22.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 05	
	13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	313 000	TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE			
133	10.301.0008.2034.0000	Infra-Estrutura da Saúde Publica		2.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01	
	00				
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
148	10.305.0008.2093.0000	Infra-Estrutura da Saúde Publica		10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 05	
	13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	313 000	TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB.		
149	12.361.0009.2041.0000	Desenvolvimento do Fundeb		390.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 02	
	16				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
152	12.361.0009.2042.0000	Desenvolvimento do Fundeb		82.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1099

Página 6 de 8

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02
	16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 08 00	ENSINO - 2-5.		
177	12.361.0010.2045.0000	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	18.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
	00		
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
161	12.306.0011.2050.0000	Desenvolvimento do Ensino Infantil	31.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
	00		
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 08 00	ENSINO - 2-5.		
189	12.364.0013.2053.0000	Desenvolvimento do Ensino Médio e Superior	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
	00		
	01	TESOURO	
	240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	
02 09 00	EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.		
201	13.392.0015.2054.0000	Desenvolvimento da Cultura	2.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
	00		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
209	27.812.0016.2056.0000	Infra-Estrutura Esporte, Lazer e Turismo	20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
	00		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 10 00	URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.		
218	15.452.0017.2059.0000	Desenvolvimento e Expansão Urbana	7.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
	00		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
224	15.452.0018.2060.0000	Serviços de Utilidade Publica	92.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1099

Página 7 de 8

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
	00		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 11 00	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.		
245	20.605.0021.2043.0000	Infra-Estrutura da Agricultura e Abastecimento	22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
	00		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos por conta dos seguintes recursos:

Excesso de arrecadação vinculado aos efetivos repasses correntes do exercício financeiro de 2024.

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 20 de dezembro de 2024.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1099

Página 8 de 8

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º
DO ART. 31 DA LEI
COMPLEMENTAR nº 087/2017,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a *Câmara Municipal de Adolfo* aprovou Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, em sessão extraordinária de 19/12/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o alterado o §1º do art. 31 da Lei Complementar, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 31 (...)”

§1º. A base de cálculo do ISS dos serviços de construção civil é o preço total do serviço contratado, sendo vedadas quaisquer deduções de materiais empregados, ainda que por ventura tenham sido adquiridos de terceiros e utilizados na obra”.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I e II do §1º e §2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 087/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correção por conta de dotações orçamentária, do orçamento vinte suplementar se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, 20 de dezembro de 2024.

Izrael Antônio Fernandes
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f9cf-e6a7-6feb-64e9-7d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Adolfo (SP), Edição nº 1099, ano X, veiculado em 20 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por BR (CNPJ) em 20/12/2024 às 17:38:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f9cf-e6a7-6feb-64e9-7d>